1

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DG Nº 02/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

AUTUAÇÃO

Aos 22 de janeiro de 2018, nesta cidade de Londrina, autuo a solicitação com despacho e documentação juntados na sequência.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Requisição N°: 2566/ 2018 — 5/2018

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio Para: Diretoria Geral	
Aquisição de:	Serviços
Especificação:	Adequações no sistema de votação do painel eletrônico da Sala de Sessões da CML para o Projeto Câmara Mirim. 1216
Justificativa:	Conforme justificativas apresentadas pelo Termo de Referência encaminhado por membro do Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo.

Em: 16/01/2018

Tramitação

Cotações do Departamento de Suprimentos e Patrimônio:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
Valor: Data: Fornecedor:	Valor: Data: Fornecedor:	Valor: Data: Fornecedor:

Obs:

Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Material)	
Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Serviços)	15.000,00
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Material)	
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Serviços)	
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Material)	
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Serviços)	

*Saldo Previsto na LDO?		Qtde.:		Valor:	

Obs: Funcional programatica: 01.010.01.031.0001.1001
Natureza da despesa: 4490.3900 - Outros serviços de terceiros
Em: pessoa jurídica.

Hermes de Faria Barbeta
Departamento Financeiro
Contador - CRC-PR 041000/O-5

Despesa Autorizada: Em:

Obs:

Diretoria Geral
Sandro Morais de Medeiros - Matrícula 3217

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

3

COMUNICAÇÃO INTERNA – Nº 01/2018

DE: *COORDENAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO*
PARA: *PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL*

Assunto: Aquisição de licença para o painel de Votação

Senhor Presidente,

Com a aprovação do Projeto "Câmara Mirim" haverá a necessidade de se fazer a atualização do Sistema Eletrônico de Votação com a aquisição de uma nova licença para que esta Casa tenha condições de manter duas legislaturas simultaneamente em operação.

Após consulta ao Departamento Legislativo, a gerente daquele Departamento procedeu à consulta à empresa que detém os direitos de software do painel e apresentou as devidas providências que devem ser tomadas, em anexo.

Desta forma, solicitamos autorização para procedermos ao processo licitatório adequado para a operacionalização do sistema de votação para a 1ª Legislatura Mirim, a partir de fevereiro deste ano.

Em, 11/01/2018.

Jeferson Inácio
Coordenação da Escola do Legislativo

Encaminho ao Departamento de Patrimônio e Suprimento para providências.

Sandro Morais de Medeiros
Diretor-Geral
2101

- TERMO DE REFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE VOTAÇÃO-

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência para a aquisição de licenças de software de gestão de votação, instalação, configuração, testes e manutenção para a Câmara Mirim da Escola do Legislativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Londrina por meio da Resolução nº 116/2017 criou a Escola do Legislativo, cuja primeira iniciativa foi o desenvolvimento do Projeto Câmara Mirim, com a eleição de 19 vereadores mirins e 19 suplentes mirins para a 1ª Legislatura da Câmara Mirim que ocorrerá no ano de 2018.

O Regimento Interno da Câmara Mirim prevê a realização das sessões nos mesmos moldes da Câmara Oficial, ou seja, com a utilização do Painel Eletrônico de Votação.

Ocorre que o atual sistema não contempla a possibilidade de operação de duas legislaturas simultaneamente, motivo pelo qual faz-se necessária a atualização do sistema, com a aquisição de novas licenças e as devidas configurações e testes.

A atualização solicitada contemplará todas as legislaturas vindouras da Câmara Mirim.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

2.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os seguintes produtos:

LOTE	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	• **Licença de Plataforma Gerenciadora** • **Licença de Software de Presidente**

		• **Instalação de sistema, licença de uso, configurações e testes** • **Prestação de serviços de manutenção e adequações do painel**

2.2. – Todas as licenças e serviços deverão ser entregues de uma só vez, na Câmara Municipal de Londrina, em até cinco dias após a emissão da Nota de Empenho.

2.2.1 – Após a entrega das licenças, os softwares deverão ser imediatamente instalados, configurados e testados, oferecendo as mesmas funcionalidades do sistema utilizado eplos vereadores desta Casa, devendo a empresa oferecer as orientações necessárias aos servidores do Departamento Legislativo para a operação do novo sistema.

2.3 - A Comissão instituída para Coordenar as ações da Câmara Mirim da CML atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

2.4 - No preço dos produtos já deverão estar incluídos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidem sobre o mesmo.

3 – GARANTIA TÉCNICA:

3.1 Caso sejam detectados problemas com a operação do sistema, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a ajustes e correções no prazo de 24 horas, após a comunicação do fato pelo fiscal do contrato.

4 - OBRIGAÇÕES:

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- entregar os produtos no prazo e no local fixados neste termo;

b)- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega/retirada, bem como pelo risco de perdas dos produtos, até o seu efetivo recebimento pela CML;

c)- substituir ou corrigir defeitos no sistema, no prazo estabelecido neste Termo.

5 - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Departamento Legislativo da CML.

5.2 - A Fiscalização é exercida no interesse da CML, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CML ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - A CML se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas neste Termo.

5.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CML.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas com 30 e 60 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal de compra, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

Londrina, 11 de janeiro de 2017.

Jeferson Luís Inácio
Departamento Multimídia
Comissão de Coordenação da Câmara Mirim

7

Webmail - CML

Assunto **Re: Sistema de votação eletrônico - Informações**

De <angelicapereira@cml.pr.gov.br>

Para Escola do Legislativo <escola.legislativo@cml.pr.gov.br>

Data 2018-01-11 15:41

- Orçamento.pdf (409 KB)
- Webmail - Informações Imply.pdf (367 KB)

Olá Jeferson, boa tarde.

Consultamos a Imply Tecnologia Eletrônica para verificar a necessidade de adaptação do sistema de votação eletrônico para atender a legislatura da Câmara Mirim. É possível manter duas legislaturas no sistema mediante alguns ajustes técnico, conforme manifestação e orçamento da empresa em anexo.
Estou à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Angélica Milhorini
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Londrina

Em 11-01-2018 14:33, Escola do Legislativo escreveu:

> Angélica,
>
> Preciso que me informe a viabilidade de termos o sistema de Votação Eletrônica por meio do painel para as reuniões da Câmara Mirim.
>
> É possível mantermos duas legislaturas no sistema, a oficial e a mirim?
>
> Há necessidade de ajustes técnicos?
>
> Caso seja possível, há algum custo adicional para a Câmara?
>
> Quanto tempo seria necessário para os ajustes?
>
> Aguardo as informações para que possamos dar os devidos encaminhamentos.
>
> At,.
>
> --
>
> Câmara Municipal de Londrina
> Escola do Legislativo
> JEFERSON INÁCIO
> Coordenador
> (43) 3374-1230 - escola.legislativo@cml.pr.gov.br

Webmail - CML

Assunto	**Re: Fwd: Dúvidas sobre o Sistema Imply - Programa Câmara Mirim**
De	saci <saci.carlos@imply.com.br>
Para	Silvana Troca <silvanatroca@cml.pr.gov.br>, <angelicapereira@cml.pr.gov.br>
Responder para	Sistema de Atendimento Cliente Imply <saci@imply.com.br>
Data	12-12-2017 12:08

- 000052_002408.pdf (~571 KB)

Prezada Silvana, bom dia,

Conforme contatos anteriores, lhe disponibilizo o presente Orçamento.

Nele estão descritos os serviços que serão prestados a sua instituição.

Será desenvolvido atividades de:

INSTALAÇÃO DO SISTEMA - LICENÇA DE USO - CONFIGURAÇÕES - TESTES

remos dispor de uma nova licença para uso nas plataformas

SCP, LICENÇA PLATAFORMA GERENCIADORA

SCP, LICENÇA SOFTWARE PRESIDENTE

Este serviço será realizado por um Técnico de Suporte com Auxilio de um Técnico Programador.

Grato por sua atenção.

--

Atenciosamente,

Carlos Ricardo Bencke
SACI | Customer Service
saci.carlos@imply.com.br

Imply Tecnologia Eletrônica ®
Phone: +55 (51) 2106-8000
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111
Santa Cruz do Sul | RS | Brasil | CEP: 96815-911
imply.com

Em 27/11/2017 13:26, Silvana Troca escreveu:

> Ok, obrigada. Aguardo seu retorno com todas as informações necessárias.
>
> Atenciosamente,
>
> Silvana
>
> Em 23/11/2017 15:17, saci escreveu:
>
> > Boa tarde, prezada Silvana, estou verificando com nossa Direção como proceder com sua solicitação.
> >
> > Já posso lhe adiantar que sua solicitação é viavel, ela não depende de desenvolvimento de P&D, somente de configurações, geração de uma licença nova para utilização com outro banco de dados "referente a Câmara Mirim", uma copía do sistema de Votação em outra pasta.
> >
> > Para isso temos que agendar este procedimento, pode demorar algumas horas para fazer este serviço, o que pode ser realizado via Team Viewer.

Lhe retorno o mais breve possível com sua solicitação.

Grato por sua atenção.
--
Atenciosamente,

Carlos Ricardo Bencke
SACI | Customer Service
saci.carlos@imply.com.br

Imply Tecnologia Eletrônica ®
Phone: +55 (51) 2106-8000
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111
Santa Cruz do Sul | RS | Brasil | CEP: 96815-911
imply.com

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:Dúvidas sobre o Sistema Imply - Programa Câmara Mirim
Data: Wed, 22 Nov 2017 14:02:44 -0200
De: Silvana Troca <silvanatroca@cml.pr.gov.br>
Para:saci@imply.com.br, angelicapereira@cml.pr.gov.br

Boa tarde, Carlos:

A Câmara Municipal de Londrina lançou o "Edital Escola do Legislativo nº 01/2017", que regulamenta o procedimento de composição da Câmara Mirim, para o ano de 2018.

A Câmara Mirim é um programa da Câmara de Vereadores de Londrina, que tem como objetivos contribuir para o desenvolvimento da consciência política, o fortalecimento da democracia, a formação da cidadania dos estudantes, a divulgação do papel do Poder Legislativo Municipal e a integração entre o Poder Legislativo e as Instituições de Ensino do Município de Londrina.

A Câmara Mirim será composta por 19 (dezenove) Vereadores Mirins (alunos do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental Regular), que realizarão atividades (dentre elas, sessões legislativas) mensais.

Para os fins de planejamento e viabilização das atividades da Câmara Mirim, para o ano de 2018, solicitamos que vocês nos informem:

1. Se é possível cadastrar e manter no Sistema Imply 02 (duas) legislaturas independentes (a 17ª Legislatura, dos Vereadores eleitos, e a 1ª Legislatura da Câmara Mirim), **funcionando simultaneamente e por completo**, sem que uma interfira na outra.

2. Se é possível fazer, no Sistema Imply, por exemplo:

- o cadastro da 17ª Legislatura, dos Vereadores eleitos, e o cadastro da 1ª Legislatura da Câmara Mirim, em separado;

- a contagem de sessões de cada uma das duas Legislaturas, em separado;

- as votações de cada sessão de cada uma das duas Legislaturas, em separado;

- o filtro de votações dos Vereadores eleitos e dos Vereadores Mirins, em separado.

Aguardo seu retorno e agradeço desde já.

Atenciosamente,
Silvana
Departamento Legislativo
(43) 3374-1290

10

EMPRESA: 0101-IMPLY TECNOLOGIA

ORÇAMENTO Nº: 002408 EMISSÃO: 12/12/2017
EXECUTIVO: SACI - IMPLY
ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ: 21/12/2017

MATRIZ: ROD. IMPLY TECNOLOGIA, 1111 - RST 287, KM 105 | SANTA CRUZ DO SUL/RS | FONE: (51) 2106-9000 | CNPJ: 05.681.400/0001-23 | INSC.: 108/0136620
FILIAL: AV. VEREADOR ABEL FERREIRA, 1844 - S. 1103, ANÁLIA FRANCO | SÃO PAULO/SP | FONE: (11) 3895-8000 | CNPJ: 05.681.400/0002-04

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL:	000052 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA				
CPF/CNPJ:	78316064000193	INSC EST:		TELEFONE:	3374-1300
CONTATO:	ODAIR				
ENDEREÇO:	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 145			CEP:	86015903
COMPLEMENTO:					
BAIRRO:	JARDIM NOVA LONDRES	MUNICÍPIO/UF:	LONDRINA - PR		
EMAIL:	SILVANATROCA@CML.PR.GOV.BR				
TIPO DE INSTALAÇÃO:	3-NÃO APLICA	ALIMENTAÇÃO:	3-NÃO APLICA	IDIOMA:	0-PORTUGUES
HOSPEDAGEM:	3-NÃO APLICA	DESLOCAMENTO:	3-NÃO APLICA		
GARANTIA:	00-NAO SE APLICA				
OBSERVAÇÃO:					

TRANSPORTE

TRANSPORTADORA:					
FRETE/TIPO:	S-Sem Frete	VALOR:	0,00	EMBARQUE:	13/12/2017
OBSERVAÇÃO:					

PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
08/02/2018	2.250,00	EMPENHO 30 DIAS
08/03/2018	2.250,00	EMPENHO 60 DIAS

COMPOSIÇÃO

Item 01 — Código S000006

Qtde	Uni	V.Unit	Desc	V. C/ Desc	Val. Frete	%IPI	Val. IPI	ICMS	Total	Total c/ IPI
1,00	UN	3.100,00	0,00	3.100,00	0.00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	3.100,00

Observação: INSTALACAO DO SISTEMA - LICENCA DE USO - CONFIGURACOES - TESTES
Operação: 655PRESTACAO DE SERVICOS
Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO - PAINEIS

Item 02 — Código 014206

Qtde	Uni	V.Unit	Desc	V. C/ Desc	Val. Frete	%IPI	Val. IPI	ICMS	Total	Total c/ IPI
1,00	PC	700,00	0,00	700,00	0.00	0,00	0,00	84,00	700,00	700,00

Observação:
Operação: 572VENDA DE PRODUCAO NAO CONTRIBUINTE
Descrição: SCP, LICENCA PLATAFORMA GERENCIADORA

Item 03 — Código 014208

Qtde	Uni	V.Unit	Desc	V. C/ Desc	Val. Frete	%IPI	Val. IPI	ICMS	Total	Total c/ IPI
1,00	PC	700,00	0,00	700,00	0.00	0,00	0,00	84,00	700,00	700,00

Observação:
Operação: 572VENDA DE PRODUCAO NAO CONTRIBUINTE
Descrição: SCP, LICENCA SOFTWARE PRESIDENTE

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMPLEMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA DIRETA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL OU DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

Justifica-se a aquisição de Licença de Uso de Software por se tratar de equipamento comercializado pela referida empresa, onde somente o software proprietário da empresa é capaz de se comunicar com os periféricos e demais hardwares para que os resultados previstos sejam alcançados. Trata-se de uma nova situação, onde há a necessidade de se adquirir uma nova licença, para que duas legislaturas funcionem simultaneamente no atual sistema, sem que uma interfira na outra.

Justifica-se a escolha do fornecedor IMPLY Tecnologia por se tratar da empresa que forneceu o atual equipamento de votação eletrônica, cujo sistema só aceita o software por eles desenvolvidos. Não se trata de alteração no código fonte, mas sim da aquisição de nova licença para operação de duas legislaturas simultaneamente, situação esta que não existia quando da aquisição do equipamento, uma vez que a Câmara mirim passa a existir formalmente a partir do ano de 2018.

A tentativa de buscar outras empresas que possam oferecer software para funcionamento no atual equipamento restará deserta, uma vez que nenhuma outra empresa do mercado terá condições de oferecer um software que se comunique com o atual hardware e periféricos que esta Casa utiliza e o que é apenas a aquisição de uma licença de uso de software adicional, poderia gerar a necessidade de substituição de todos os equipamentos, o que certamente elevaria os custos a números extraordinários, sem nenhuma necessidade, uma vez que os atuais equipamentos estão em pleno funcionamento, não sendo apenas aptos a operação de duas legislaturas simultaneamente.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos técnicos quanto à impossibilidade de outro software interagir com o atual sistema.

Desde já agradecemos as providências.

Em, 16/01/2018.

Jeferson Inácio
Coordenação da Escola do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2018
Luiz Fernando M. Marendaz
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

573

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ 05.681.400/0001-23
NIRE: 43207110803
SANTA CRUZ DO SUL – RS

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA: pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro jurídico na Rodovia Imply Tecnologia, 1111 (RST 287 Km 105), Bairro Renascença, CEP 96815-911, em Santa Cruz do Sul, RS., CNPJ sob nº 17.746.815/0001-17, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 08/03/2013, sob o NIRE 43207345428, neste ato representada por seu sócio e Diretor TIRONI PAZ ORTIZ, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, nascido em 22/03/1966, natural de Rio Pardo, RS, portador da CI nº. 2034317442/SJS/RS expedida em 18/03/1998, CPF nº. 485.141.440-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Augusto Henning, 208, Apto. 801, Bairro Higienópolis, CEP 96820-750, no município de Santa Cruz do Sul/RS e **ADRIANA THIEL ORTIZ:** brasileira, nutricionista, divorciada, nascida em 15/11/1966, natural de Vale do Sol, RS, portadora do CPF sob o nº 489.663.550-72 e da Cédula de Identidade nº 3021219781, expedida pela SJS/RS em 26/01/1998, residente e domiciliada na Rua Gaspar Silveira Martins, 5, Bairro Santo Inácio, Condomínio Costa Leste, CEP: 96820-002, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, Sócios denominadores da totalidade do capital social da Sociedade Limitada denominada **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro jurídico na Rodovia Imply Tecnologia, 1111 (RST 287 Km 105), Bairro Renascença, CEP: 96815-911, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 05.681.400/0001-23, cujo contrato social de constituição encontra-se registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43207110803 em 22/05/2003, Primeira Alteração Contratual sob número 3701627 em 08/10/2012, Segunda Alteração Contratual sob número 3763214 em 08/03/2013, Terceira Alteração Contratual sob número 4044233 em 17/12/2014, Quarta Alteração Contratual sob número 4343579 em 04/10/2016, Quinta Alteração Contratual sob número 4361671 em 11/11/2016, resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social e Alterações Contratuais da referida empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Decidiram os sócios aumentar o capital social, hoje de R$ R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum) real cada, integralmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma:

a) A sócia **IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, anteriormente qualificada, cujo o capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado no valor de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), integraliza, neste ato, o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ficando com o capital totalmente subscrito e integralizado no valor de R$ 10.750.000,00 (dez milhões setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional a título de capital social.

b) A sócia **ADRIANA THIEL ORTIZ** anteriormente qualificada, cujo o capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado no valor R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional a título de capital social.

Desta forma, fica o Capital Social distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	10.750.000	R$ 10.750.000,00	97,73%
ADRIANA THIEL ORTIZ	250.000	R$ 250.000,00	2,27%
TOTAL	11.000.000	R$ 11.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.
Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Em decorrência das modificações ora realizadas, os sócios aprovam a Consolidação do Contrato Social e Alterações Contratuais, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação de **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede e foro jurídico na Rodovia Imply Tecnologia, 1111 (RST 287 Km 105), Bairro Renascença, CEP 96815-911, em Santa Cruz do Sul, RS.

574

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço.

Parágrafo 2º - A sociedade possui filiais nas seguintes localidades:

a) No município de São Paulo/SP, na Avenida Vereador Abel Ferreira, 1844, Salas 1103, 1104, 1105, Bairro Vila Regente Feijó, CEP 03340-000, tendo como objeto social o comércio de produtos e serviços prestados pela matriz.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem como objeto:

a) Indústria, comércio, locação, importação e exportação, representação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, projetos e serviços, instalação, gerenciamento, planejamento, operação, execução, monitoramento, consultoria, administração e prestação de serviços nas áreas de manutenção em equipamentos, aparelhos, sinalização, instrumentos, mobiliário urbano, comunicação visual, produtos para esporte, entretenimento, educação, lazer, recreativos, jornais eletrônicos e produtos de engenharia eletroeletrônica, sinalização vertical e horizontal, controle de acesso predial, de pessoas e para estacionamentos;

b) Indústria e comércio de equipamentos de informática, computadores, periféricos, impressoras, painéis, placares, jogos e jornais, todos eletrônicos, sistemas eletrônicos de gerenciamento de acessos e atendimentos, equipamentos eletrônicos diversos e terminais de autoatendimento;

c) Produção, comercialização e licenciamento de programas de computador;

d) Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva, corretiva, atualização tecnológica e aquisição de dados e análise dos equipamentos, aparelhos, instrumentos e produtos e serviços, enfim, na área de engenharia eletroeletrônica; em processamento de dados; Artes Gráficas e serigrafia; publicidade e propaganda; administração e participação em outras empresas; e consultoria em todas as áreas descritas acima;

e) Serviços relacionados ao Meio Ambiente, Energia Elétrica e Tele - comunicações, bem como serviços de Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação;

f) Incorporação, administração e locação de bens imóveis, bem como a Participação e empreendimentos em outras empresas;

g) Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis de qualquer natureza; e de monitoramento eletrônico de trânsito, transporte e tráfego;

h) Exploração de boliches, jogos de sinuca, bilhar e similares, exceto bingos e caça-níqueis e de jogos eletrônicos recreativos;

i) Comércio Varejista de alimentos e bebidas; com a locação de espaços para eventos;

j) Franchising – gestão de ativos intangíveis;

k) Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme;

l) Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

m) Manutenção e a reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle quando executada por unidades especializadas;

n) Instalação de aparelhos de medida, teste e controle, quando executada por unidades especializadas;

o) Serviços de montagem de móveis;

p) Serviços de atividades de reserva e de venda de ingressos para teatro, cinema, shows, eventos de esportes e para todas as atividades de recreação e lazer, via meio web e no local do evento;

q) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

r) Locação de máquinas e equipamentos, inclusive de controle de acesso predial, de pessoas e para estacionamentos;

s) Comércio varejista, Comércio Atacadista, Importação, Exportação de: equipamentos, aparelhos, sinalizadores e instrumentos eletrônicos, mobliário urbano, comunicação visual, produtos para esportes, entretenimento, educação, lazer, recreativos, jornais eletrônicos e produtos de engenharia eletroeletrônica, sinalização vertical e horizontal, controle de acesso predial, de pessoas e para estacionamentos.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades após registro de seu Contrato Social perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, e tem prazo indeterminado de duração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original
Londrina, 23/01/18
Luiz Fernando M. Marendaz
Depº de Suprimentos e Patrimônio
Funcionário Responsável

575

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e distribuídas neste ato entre os sócios da forma que segue:

Desta forma, fica o Capital Social distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	10.750.000	R$ 10.750.000,00	97,73%
ADRIANA THIEL ORTIZ	250.000	R$ 250.000,00	2,27%
TOTAL	**11.000.000**	**R$ 11.000.000,00**	**100%**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.
Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º- O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.
Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º- A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou proporcionalmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.
Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.
Parágrafo 3º- Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de aos demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.
Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% do capital social.
Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula e em desacordo ao Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2018
Luiz Fernando M. Marendaz
Diretor de Suprimentos e Patrimônio

IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:
a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11ª - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.
Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.
Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.
Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade será administrada isoladamente pelo administrador não sócio **TIRONI PAZ ORTIZ**, brasileiro, [illegible]inistrador de empresas, divorciado, nascido em 22/03/1966, natural de Rio Pardo/RS, portador da CI nº 2034317442/SJS/RS e[illegible]dida em 18/03/1998, CPF nº 485.141.440-49, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Augusto Henning, 208, apto. 801, Bairro Higienópolis, CEP 96820-750, no município de Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de Administrador Presidente, e em conjunto de 2 (dois) pelos administradores não sócio, **ROLF FREDI MOLZ**, brasileiro, engenheiro eletricista, divorciado, nascido em 10/09/1966, natural de Santa Cruz do Sul/RS, portador da CI nº 6018068061/SSP/RS expedida em 23/02/2011, CPF nº 477.340.940-15, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Waslawick, 1545, Bairro Centro, CEP 96880-000, no município de Vera Cruz/RS, **FABIANO HORN**, brasileiro, técnico em automação, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 15/11/1975, natural de Estrela/RS, portador da CI nº 7061028929/SSP/RS expedida em 30/12/1991, CPF nº 890.023.770-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito de Setembro, 502, apto. 406, Bairro Centro, CEP 96810-174, no município de Santa Cruz do Sul/RS, **SÉRGIO RICARDO MEINHARDT**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1977, natural de Santa Cruz do Sul/RS, portador da CI nº 8073085071/SSP/RS expedida em 01/12/2015, CPF nº 948.312.970-20, residente e domiciliado na Rua João Kist Sobrinho, 408, Bairro Renascença, CEP 96815-560, no município de Santa Cruz do Sul/RS, **GILMAR LUIS GOERCK**, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 24/03/1974, natural de Santa Cruz do Sul/RS, portador da CI nº 552990577/SSP/SP expedida em 29/03/2011, CPF nº 882.563.400-53 residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 243, Apto. 53, BL. A, Bairro Bertioga, CEP 03185-020, no município de São Paulo/SP e **MÁRCIA BAUMHARDT**, brasileira, economista, divorciada, nascida em 17/06/1965, natural de Santa Cruz do Sul/RS, portador da CI nº 7010411051/SJS/RS expedida em 09/05/2003, CPF nº 448.452.350-72, residente e domiciliado na Rua Doutor Álvaro Correa da Silva, 817, Bairro Santo Inácio, CEP 96820-640, no município de Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de Administradores Adjuntos, todos independentes de caução ou fiança, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único– Os administradores poderão usar o nome da empresa, vinculando o mesmo com os seus bonnes, sendo lhe vedado fazer uso da denominação social em abonos, avais ou fianças, bem como em negócios estranhos aos objetivos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2018
Luiz Fernando M. Marendaz
Depto. de Suprimentos e Patrimônio
Funcionário Responsável

577

CLÁUSULA 14ª– O administrador não sócio **TIRONI PAZ ORTIZ** terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, isoladamente e os administradores não sócios **ROLF FREDI MOLZ, FABIANO HORN, SÉRGIO RICARDO MEINHARDT, GILMAR LUIS GOERCK** e **MÁRCIA BAUMHARDT,** em conjunto de 2 (dois), representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições. Os atos de gestão do curso normal dos negócios, tais como: representação da Sociedade perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive União, Estado, Municípios e suas repartições, autarquias, empresas públicas ou mistas, instituições financeiras públicas e privadas, celebração e distrato de atos unilaterais e plurilaterais, concernentes ao objeto social, contratação com clientes e fornecedores, movimentação de contas bancárias, admissão e demissão de empregados, poderão ser executadas por dois sócios, que assinarão em conjunto.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o administrador não sócio **TIRONI PAZ ORTIZ** poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade, menos para exercer a função de administrador, que é de sua competência exclusiva, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – Os administradores estão autorizados adquirir bens imóveis e móveis em nome da Sociedade. Contudo, não poderá alienar os bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade, sem o consentimento dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, podendo ainda, efetuar todas e quaisquer movimentações bancárias, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

CLÁUSULA 15ª – Os sócios que prestarem serviços à sociedade receberão, mensalmente, a título de pro labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 16ª - É vedado aos administradores em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO V - DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 17ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 19ª.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 19ª para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 19ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, e pagável conforme a disponibilidade econômica da Sociedade ou conforme determinado em Acordo de Quotistas eventualmente arquivado na sede social.

Parágrafo único - Nos casos em que o sócio for dissidente de modificação do contrato, reestruturação da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subsequentes à [illegible]ão, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 21ª - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 22ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original
Londrina, 23/01/2018
Funcionário Responsável

578

suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 24ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 25ª - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

Santa Cruz do Sul/RS, 24 de novembro de 2016.

IMPLY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
ANUENTE REPRESENTADA POR TIRONI PAZ ORTIZ

TIRONI PAZ ORTIZ
ADMINISTRADOR

FABIANO HORN
ADMINISTRADOR

SÉRGIO RICARDO MEINHARDT
ADMINISTRADOR

ADRIANA THIEL ORTIZ
SÓCIA

ROLF FREDI MOLZ
ADMINISTRADOR

MÁRCIA BAUMHARDT
ADMINISTRADORA

GILMAR LUIS GOERCK
ADMINISTRADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2017
Luiz Fernando M. Marendaz
Dept. de Serviços Res. e Patrimônio

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCIANO RUBUSKE
CPF: 684.900.030-68
RG: 5049353862 | SSP-PC|RS

NOME: CARLA BACK HAUBERT
CPF: 030.719.900-22
RG: 3109555981

ADVOGADO:

DIANE ASSMANN
OAB / RS: 88.455

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2017 SOB Nº: 4466582
Protocolo: 17/159918-7, DE 19/06/2017
Empresa: 43 2 0711080 3
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

18 V

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 05.681.400/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:37 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2018.
Código de controle da certidão: **0110.FC6A.EA5C.CADB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011336907**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA**

Endereço: **ROD IMPLY TECNOLOGIA, 1111, RST 287 KM 105**
RENASCENCA, SANTA CRUZ DO SUL - RS

CNPJ: **05.681.400/0001-23**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Debito(s) AUL/DAT:
1 Adm Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020756842**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

581
20

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2018
Funcionário Responsável
Luiz Fernando M. Marendaz
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

CERTIDÃO

Prot. n.º 5074/2017

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que **IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CPF/CNPJ 05.681.400/0001-23,** estabelecido(a) na rod. RSC-287, nº 1111, km 105, nesta cidade, com relação à Inscrição Municipal nº 244230, **nada deve** aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais de Qualquer Natureza**, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte.

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Marcel T. de Oliveira, Agente Administrativo, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Esta certidão possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2017.

Marcel T. de Oliveira
Agente Administrativo

Álvaro Conrad
Secretário Municipal de Fazenda

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3713.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé. 0518.01.1700004.63172
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 30 de novembro de 2017.
Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto
Emolumentos: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 - 832

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

582

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2018
Funcionário Responsável
Luiz Fernando M. Marendaz
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

CERTIDÃO

Prot. n.º 5075/2017

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que **IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CPF/CNPJ 05.681.400/0001-23,** estabelecido(a) na rod. RSC-287, nº 1111, km 105, nesta cidade, com relação à Inscrição Municipal nº 244230, **nada deve** aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários de Qualquer Natureza**, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte.

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Marcel T. de Oliveira, Agente Administrativo, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Esta certidão possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 30 de novembro de 2017.

Marcel T. de Oliveira
Agente Administrativo

Álvaro Conrad
Secretário Municipal de Fazenda

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3715 2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado.Dou fé.
Fé.0518.01.1700004.63173
Santa Cruz do Sul, quinta-feira, 30 de novembro de 2017.
Orlando Luiz Kessler - Tabelião Substituto
Emolumentos: R$ 4,50 + Selo digital: R$ 1,40 334

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

22

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05681400/0001-23
Razão Social: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
Nome Fantasia: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA
Endereço: ROD IMPLY TECNOLOGIA 1111 KM 105 RST 287 / RENASCENCA / / / 96815-911

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2018 a 13/02/2018

Certificação Número: 2018011512014710909472

Informação obtida em 23/01/2018, às 17:54:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.681.400/0001-23
Certidão nº: 143582580/2018
Expedição: 23/01/2018, às 17:54:55
Validade: 21/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.681.400/0001-23, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

29

TCEPR

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 05681400000123

Nome:

Período publicação : de: | até:

Data de Início Impedimento: de: | até:

Data de Fim Impedimento: de: | até:

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

25

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/01/2018 às 15:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.681.400/0001-23.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5A67.748C.6171.7484

579

26

Declaração Negativa de Trabalho Infanto-juvenil

Eu, Tironi Paz Ortiz , inscrito no CPF/MF sob o Nº. 485.141.440-49, na qualidade de Representante Legal da empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.681.400/0001-23 interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 29 de Novembro de 2017.

Tironi Paz Ortiz

Diretor Presidente

05.681.400/0001-23
IE: 108/0136620
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
Rodovia Imply Tecnologia, 1.111 RST 287 KM 105
CEP: 96815-911 - Renascença
Santa Cruz do Sul - RS

TIRONI PAZ ORTIZ
Diretor Presidente | CEO
Imply Tecnologia Eletrônica®

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 23/01/2018
Funcionário Responsável
Luiz Fernando M. Marendaz
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

ACI
SANTA CRUZ DO SUL - RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais e a quem interessar possa, que a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.681.400/0001-23 e inscrição Estadual n o 108/0136620, com sede na rodovia RST 287 km 105 n o 1.111, Bairro Renascença, CEP 96815-911 em Santa cruz do Sul/RS, associada desta entidade, detém a exclusividade de fabricação, manutenção e assistência técnica do produto **"APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO"** com número de registro no INPI: DI: 270606131497.

A empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA fica responsável por todo e qualquer dano que venha a causar em decorrência da emissão deste instrumento, à Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul, RS.

Santa Cruz do Sul, 25 de outubro de 2017.

Zeferino Artio Hostyn Sabbi

Presidente da ACI Santa Cruz do Sul

INPI

protocolo

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROTOCOLO GERAL
julieta
20/11/2006 016060015512
10:35 DERS
0000270606131497

28

PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Arquivamento

UF | | |

Número do Pedido

Data
Dia / Mês / Ano

DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA

Tem outro(s) programa(s) registrado(s) no INPI? SIM ☐ NÃO ☒ CPF/N°INPI 899002377053

Nome Civil (completo) FABIANO HORN

Data de Nascimento 15/11/1975

Nome Abreviado, Pseudônimo ou Sinal Convencional (se houver)

Nacionalidade BRASILEIRA

Endereço AV. JOÃO PESSOA Nº 576 BAIRRO CENTRO

Cidade SANTA CRUZ DO SUL UF RS CEP 96815770

Cód País BR Telefone FAX

E-mail

Nº de Autores 01 Se mais de um, preencha a "Continuação", com todos os dados solicitados neste Quadro. Date e assine.

DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

Pessoa ☐ Física ☒ Jurídica Se Pessoa Jurídica, assinale abaixo, a melhor classificação.

☐ 11 - Órgão Público ☐ 12 - Empresa Estatal ☐ 13 - Microempresa ☐ 14 - Software House

☐ 15 - Instituição Pública de Ens. ou Pesquisa ☐ 16 - Instit. Privada de Ens. ou Pesq. ☒ 98 - Outras

Tem outro(s) programa(s) registrado(s) no INPI? SIM ☐ NÃO ☒ CPF/CNPJ/N°INPI 05681400000012 3

Nome Civil ou Razão Social IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Data de Nascimento

Nome Abreviado, Pseudônimo ou Sinal Convencional (se houver)

Nacionalidade BRASILEIRA

Endereço RUA 28 DE SETEMBRO Nº 1713 BAIRRO CENTRO

Cidade SANTA CRUZ DO SUL UF RS CEP 96810530

Cód País BR Telefone FAX

E-mail

Nº de Titulares 01 Se mais de um, preencha a "Continuação", com todos os dados solicitados neste Quadro. Date e assine.

DADOS DO PROGRAMA

Título: APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO

Data de Criação do Programa: 01/09/2005

Linguagens: DELPHI

Modificação Tecnológica ou Derivação? SIM ☐ NÃO ☒

Título do Programa Original: APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO

Registro composto por outra natureza de ordem intelectual? SIM ☐ NÃO ☒ Se SIM, assinale a(s) natureza(s) abaixo

☐ Literária ☐ Musical ☐ Artes Plásticas ☐ Áudio-Visual ☐ Arquitetura ☐ Engenharia

Classificação do Campo de Aplicação	AD - 4	CO - 4	IF - 10	-	-
Classificação do Tipo de Programa	CD - 1	PD - 5	AP - 1	-	-

DOCUMENTOS ANEXADOS

Código	Quant	Nome
01	1	Guia de Recolhimento
02	1	Procuração
03	1	Termo de Cessão
04		Termo de Autorização para Modificações Tec. ou Derivações
05		Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço
06	4	Envelope
99		Outros(especificar)

DECLARAÇÕES

DECLARO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO:

A) que estou ciente de TODAS AS RECOMENDAÇÕES constantes do "Manual do Usuário de Registro de Programas de Computador", ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO TÍTULO E AOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA, bem como da legislação pertinente ao assunto, constante dos anexos "A" ; "B" ; "C" ; "E" e "F", do referido Manual;

B) que se deixar de solicitar a prorrogação do sigilo, nos casos necessários, estarei desistindo desse caráter de guarda dos documentos de programa do presente depósito, na forma do art. 4º, § 3º, da Lei 7646, de 18 de dezembro de 1987;

C) que, se devido à qualidade do papel ou à qualidade gráfica dos documentos sigilosos anexos ao presente, houver deterioração ou perda de seu conteúdo, nenhuma responsabilidade caberá ao INPI, desde que mantida a inviolabilidade dos invólucros (ressalvadas as hipóteses de serem abertos por ordem judicial ou motivo de força maior;

D) que em caso de perda do SIGILO ou dos documentos, por culpa exclusiva do INPI, a indenização por perdas e danos, porventura cabível, estará limitada a 20 (vinte) salários mínimos;

E) que devo manter guardado, em segurança e inviolado, o COMPARTIMENTO "3" do invólucro especial para depósito, que é restituído pelo INPI, para fins de recomposição do arquivo do Instituto, no caso de sua destruição total ou parcial por algum tipo de sinistro;

F) que deverei manter endereço atualizado junto ao Serviço de Registro de Programas de Computador, a fim de garantir o recebimento das comunicações relativas ao andamento do meu pedido/registro, ressalvando o INPI de qualquer responsabilidade decorrente da não observação deste preceito.

DADOS DO PROCURADOR

Código do Procurador: 35800

Nome: RENATO HAHN

UF: RS Telefone: (51)30192909

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data: PORTO ALEGRE, 20/11/06 Assinatura/Carimbo

Renato Hahn
OAB/RS 35800

30

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Base Programas | Finalizar Sessão

RESULTADO DA PESQUISA (23/01/2018 às 17:30:17)
Pesquisa por:
Qualquer uma das palavras: 'IMPLY no TitularPrograma' \ Foram encontrados **13** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

Pedido	Depósito	Título
BR 51 2017 000890 6	14/07/2017	**GREEN BOWLING VERSÃO 2016**
BR 51 2017 000891 4	14/07/2017	**ANTARES BOWLING VERSÃO 2015**
BR 51 2017 000893 0	14/07/2017	**CIRCUS VERSÃO 2015**
BR 51 2017 000889 2	14/07/2017	**MAESTRO SOFTWARE VERSÃO 2016**
BR 51 2017 000894 9	14/07/2017	**ARGOS 2015 - APLICATIVO PARA MONITORAMENTO REMOTO DE COMPUTADORES**
BR 51 2017 000892 2	14/07/2017	**WEB EDITOR 2016**
BR 51 2017 000895 7	14/07/2017	**SUPER INGRESSO VERSÃO 2016**
12110-2	01/07/2011	**CIRCUS**
09781-1	29/06/2009	**SOFTWARE MAESTRO**
08382-3	06/09/2007	**APLICATIVO PARA KIT EDUCACIONAL - ROBOKIT**
08252-4	06/07/2007	**APLICATIVO PARA MONITORAMENTO REMOTO DE COMPUTADORES**
07792-3	20/11/2006	**APLICATIVO PARA PAINEL ELETRONICO DE MENSAGENS**
07791-1	20/11/2006	**APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO**

Páginas de Resultados:
1

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010

Fale Conosco

91

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]
» Consultar por: Pesquisa Base Programas | Finalizar Sessão Anterior 13/13

Programa de Computador

Nº do Pedido: 07791-1
Data do Depósito: 20/11/2006
Linguagem: DELPHI
Campo de Aplicação: AD-04 / CD-04 / IF-10
Tipo Programa: AP-01 , CD-01 , PD-05
Título: APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO
Nome do Titular: IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
Nome do Autor: FABIANO HORN
Nome do Procurador: RENATO HAHN

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho

Dados atualizados até **23/01/2018** - Nº da Revista: **2455**

32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME / RAZÃO SOCIAL
IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

ENDEREÇO
RODOVIA IMPLY TECNOLOGIA, 1111
RST 287 KM 105 - RENASCENCA - CEP: 96815-911

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
244230

SITE
WWW.IMPLY.COM

CNPJ/CPF
05.681.400/0001-23

FONE
(51) 2106-8000

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFSe

NFS-e nº: 000020189
Código de Verificação: 58976237
Data da Emissão da NFS-e: 02/01/2018

Tomador do Serviço

Nome/Razão Social		CNPJ/CPF	
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE		89522437000107	
Endereço		**Bairro/Distrito**	
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255		CENTRO	
Município	**UF**	**CEP**	**Fone/Fax**
PORTO ALEGRE	RS	90013901	3220-4314
Email			
contratos@camarapoa.rs.gov.br			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

S000029 - PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA - PAINEIS II
1UN x R$8160.21 = R$8160.21

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ROTINAS LEGISLATIVAS DO PLENARIO OTAVIO ROCHA DA CFE. PROCESSO N 2412/2012 - DADOS P/ DEPOSITO AG.: 2776-6 C/C: N. 13013-3 .REF MES DE DEZEMBRO/17

CNAE Fiscal: 3319800 - Manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente
Item da Lista de Serviço: 1402 - ASSISTENCIA TECNICA.
Natureza de Operação: 63 - IMPOSTO DEVIDO FORA DE SCS, COM OBRIGACAO DE RETENCAO NA FONTE
Município da Prestação de Serviço: PORTO ALEGRE

Valor Nota Fiscal

Valor do Serviço		Descontos		Retenções		ISS Retido na Fonte		Total da Nota
8.160,21	**(-)**	**0,00**	**(-)**	**897,62**	**(-)**	**163,20**	**(=)**	**7.099,39**

Cálculos do ISS

Valor do Serviço		Deduções		Descontos Incondicionais		Base de Cálculo		Alíquota		Valor do ISS
8.160,21	**(-)**	**0,00**	**(-)**	**0,00**	**(=)**	**8.160,21**	**(x)**	**2,00**	**(=)**	**163,20**

Dados Adicionais

Retenções:
PIS: 0,00; ICMS: 0,00; COFINS: 0,00; IRRF: 0,00; INSS: 897,62; CSLL: 0,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.santacruz.rs.gov.br

Data da Emissão
02/01/2018
Número da Emissão
000020189

RECEBI DA EMPRESA IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data

Assinatura

33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME / RAZÃO SOCIAL
IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

ENDEREÇO
RODOVIA IMPLY TECNOLOGIA, 1111
RST 287 KM 105 - RENASCENCA - CEP: 96815-911

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 244230
SITE: WWW.IMPLY.COM
CNPJ/CPF: 05.681.400/0001-23
FONE: (51) 2106-8000

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFSe

NFS-e nº: 000020187
Código de Verificação: 58958921
Data da Emissão da NFS-e: 02/01/2018

Tomador do Serviço

Nome/Razão Social		CNPJ/CPF	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO		59952259000185	
Endereço		**Bairro/Distrito**	
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, S/N		VILA MARIANA	
Município	**UF**	**CEP**	**Fone/Fax**
[redacted]O PAULO	SP	04097900	3886-6122

Email: wladimirhcs@gmail.com; rogerio.uchina@gmail.com

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

S000002 - PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA - PAINEIS
1UN x R$11223.25 = R$11223.25

CFE. ADITIVO CONTRATUAL E PROCESSO DIGITAL N. 204/2014. REF. AO MES DE DEZEMBRO/17 / DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL, AG. N. 2776-6 C/C N. 13013-3

CNAE Fiscal: 3319800 - Manutencao e reparacao de equipamentos e produtos nao especificados anteriormente
Item da Lista de Serviço: 1402 - ASSISTENCIA TECNICA.
[redacted]ureza de Operação: 62 - IMPOSTO DEVIDO EM SCS, SEM OBRIGACAO DE RETENCAO NA FONTE
Município da Prestação de Serviço: SAO PAULO

Valor Nota Fiscal

Valor do Serviço		Descontos		Retenções		ISS Retido na Fonte		Total da Nota
11.223,25	**(-)**	**0,00**	**(-)**	**168,35**	**(-)**	**0,00**	**(=)**	**11.054,90**

Cálculos do ISS

Valor do Serviço		Deduções		Descontos Incondicionais		Base de Cálculo		Alíquota		Valor do ISS
11.223,25	**(-)**	**0,00**	**(-)**	**0,00**	**(=)**	**11.223,25**	**(x)**	**2,50**	**(=)**	**280,58**

Dados Adicionais

Retenções:
PIS: 0,00; ICMS: 0,00; COFINS: 0,00; IRRF: 168,35; INSS: 0,00; CSLL: 0,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.santacruz.rs.gov.br

Data da Emissão
02/01/2018
Número da Emissão
000020187

RECEBI DA EMPRESA IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local/Data

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO S/Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018. OBJETO: ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE VOTAÇÃO DO PAINEL ELETRÔNICO DA SALA DE SESSÕES DA CML PARA O PROJETO CÂMARA MIRIM.

A Comissão de Coordenação da Câmara Mirim encaminhou termo de referência para a contratação da realização de alterações no sistema de votação do painel eletrônico da Sala de Sessões da CML de modo a adequá-lo às necessidades do referido projeto. O Departamento de Suprimentos e Patrimônio procedeu com a reunião dos documentos exigidos pelo Ato da Mesa nº. 11/2013, quais sejam:

1. Termo de Referência (fls. 3-6);
2. Tratativas e orçamento encaminhado pela empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA para a realização do serviço, no valor de R$ 4.500,00 (fls. 7-10);
3. Justificativa complementar da contratação específica da empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (fl. 11);
4. Contrato Social da empresa (fls. 12-17);
5. Certidões relativas aos débitos fiscais para com a União, Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santa Cruz do Sul (fls. 18-21) e aos débitos do FGTS e trabalhistas (fls. 22 e 23);
6. Consultas que informam não haver impedimento de contratar (TCE-PR) ou condenações por improbidade (CNJ) (fls. 24 e 25);
7. Declaração que não emprega menor de idade, salvo nas condições permitidas legalmente (fl. 26);
8. Declaração de que a empresa detém a "exclusividade na fabricação, manutenção e assistência técnica no produto 'Aplicativo para Painel de Votação'" (fl. 27), Pedido de

Registro no INPI (fls. 28 e 29), bem como as telas do sistema de consulta do endereço eletrônico do referido Instituto (fls. 30-31);

9. Notas fiscais demonstrando os valores usualmente cobrados pela empresa em contratos com objetos aproximados (fls. 32-33)

Ressalto que os documentos de fls. 12-17 (contrato social), de fls. 20-21 (certidão negativa de débitos municipais) e a declaração do item 7 acima são cópias autenticadas dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 56/2014, haja vista recente prorrogação de contrato realizada com a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Portanto, considerando a exclusividade no fornecimento do objeto da contratação (fls. 11 e 27-31) e a demonstração da normalidade do preço praticado (fls. 32-33), bem como o restante da documentação juntada, entendemos que o processo está devidamente instruído para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação (art. 25, I da Lei 8.666/1993), da empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.681.400/0001-23 pelo valor total de R$ 4.500,00

Isto posto, encaminha-se o processo administrativo para parecer.

Londrina, 24 de janeiro de 2018.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

36

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI nº 033/2018 – DSP.
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Controladoria
Assunto: Inexigibilidade de Licitação para a contratação de alterações no sistema de votação da Sala de Sessões – controle preventivo.

Londrina, 24 de janeiro de 2018.

Prezados,

Encaminho, para análise prévia, os autos de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de alterações no sistema de votação da Sala de Sessões de modo a adequá-lo às necessidades do Projeto Câmara Mirim, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/1993, conforme exposição dos atos praticados e documentos juntados do relatório de fls. 34-35.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Comunicação Interna n.º 008/2018

Data: 29 de janeiro de 2018.

De: Controladoria
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: **Análise Prévia – Processo Administrativo nº 002/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Sistema de Votação Painel Eletrônico.**

Prezado Gerente,

Conforme solicitado através da C.I. n.º 033/2018-DSP efetuamos a análise prévia do processo em epígrafe (fls. 01 a 36) e realizamos as seguintes recomendações:

1) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (fl. 19)

A validade da certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul expirou em 23/12/2017, motivo pelo qual deverá ser anexada nova certidão dentro do prazo de vigência.

2) Justificativa do Preço

Um dos elementos necessários para a instrução do processo de inexigibilidade é a justificativa do preço, conforme determina o Inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> ...
>
> III – justificativa do preço.
>
> ...

A justificativa pode se dar de diversas formas, inclusive como foi feito no presente caso, através da juntada de Notas Fiscais emitidas pela empresa fornecedora para outros órgãos públicos, entretanto, constata-se no histórico das notas fiscais (fls. 32 e 33), que tratam-se de prestação de serviços de assistência técnica e não ao fornecimento de sistemas conforme pretende este processo de contratação.

Solicitamos, portanto, a juntada de notas fiscais ou outros documentos hábeis, inerentes ao mesmo objeto a ser contratado, para fins de possibilitar o adequado comparativo quanto ao preço praticado.

38

Após atendida as orientações desta Controladoria o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Casa para parecer, em observância ao disposto no Parágrafo único, art. 38, da Lei 8.666/93, devendo ser avaliado se há necessidade de realização de contrato, em virtude de possíveis obrigações futuras (Ex.: orientações aos servidores para operação do sistema – item 2.2.1 do Termo de Referência), ou a possibilidade de substituição do instrumento contratual, aplicando o disposto no art. 55, da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Em face dos apontamentos acima elencados, se denota que contrariamente às sugestões anteriormente efetuadas, sejam: *"inserirem na rotina dos processos licitatórios, a conferência dos detalhes aqui apresentados (checklist) para que doravante tais falhas não mais ocorram"*, não está ocorrendo por parte dessa unidade administrativa.

Alertamos, que doravante não persistam tais recorrências, visto que já registramos como devidamente orientados.

Atenciosamente,

Silvio Palma Meira
Gerente da Controladoria

De Acordo:

Helcio dos Santos
Controlador

39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011508623**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA**

Endereço: **ROD IMPLY TECNOLOGIA, 1111, RST 287 KM 105 RENASCENCA, SANTA CRUZ DO SUL - RS**

CNPJ: **05.681.400/0001-23**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Debito(s) AUL/DAT:
1 Adm Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/2/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020949336**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

40

Santa Cruz do Sul – RS, 23 de Janeiro de 2018

Ao
Sr. José Balera

Estamos enviando a Declaração da entidade de classe (ACI) e também o Documento de Registro no INPI, para o processo de Inexigibilidade.

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda
Endereço: Rodovia Imply Tecnologia, nº 1.111 (RST 287, KM 105)
Bairro: Renascença
Cidade: Santa Cruz do Sul/RS
CEP: 96815-911
A/C Diane Assmann

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

Katiuscia Jappe
Jurídico & Licitações | Juridical & Bids

ACI
SANTA CRUZ DO SUL - RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais e a quem interessar possa, que a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.681.400/0001-23 e inscrição Estadual n o 108/0136620, com sede na rodovia RST 287 km 105 n o 1.111, Bairro Renascença, CEP 96815-911 em Santa cruz do Sul/RS, associada desta entidade, detém a exclusividade de fabricação, manutenção e assistência técnica do produto **"APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO"** com número de registro no INPI: DI: 270606131497.

A empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA fica responsável por todo e qualquer dano que venha a causar em decorrência da emissão deste instrumento, à Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul, RS.

Santa Cruz do Sul, 25 de outubro de 2017.

Zeferino Ario Hostyn Sabbi

Presidente da ACI Santa Cruz do Sul

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé.0518.01.1700004.94531

Santa Cruz do Sul, terça-feira, 23 de janeiro de 2018.

Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40 43

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

42

INPI

protocolo

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PROTOCOLO GERAL
julieta 016060015512
20/11/2006 10:35 DERS
0000270606131497

PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Arquivamento	Número do Pedido	Data
UF ___		Dia Mês Ano

DADOS DO AUTOR DO PROGRAMA

Tem outro(s) programa(s) registrado(s) no INPI? SIM ☐ NÃO ☒ CPF/Nº INPI 8 9 0 0 2 3 7 7 0 5 3

Nome Civil (completo) FABIANO HORN

Data de Nascimento 15/11/1975

Nome Abreviado, Pseudônimo ou Sinal Convencional (se houver)

Nacionalidade BRASILEIRA

Endereço AV. JOÃO PESSOA Nº 576 BAIRRO CENTRO

Cidade SANTA CRUZ DO SUL UF RS CEP 96815770

Cód País BR Telefone FAX

E-mail

Nº de Autores 01 Se mais de um, preencha a "Continuação", com todos os dados solicitados neste Quadro. Date e assine.

DADOS DO TITULAR DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

Pessoa ☐ Física ☒ Jurídica Se Pessoa Jurídica, assinale abaixo, a melhor classificação.

☐ 11 - Órgão Público ☐ 12 - Empresa Estatal ☐ 13 - Microempresa ☐ 14 - Software House

☐ 15 - Instituição Pública de Ens. ou Pesquisa ☐ 16 - Instit. Privada de Ens. ou Pesq. ☒ 98 - Outras

Tem outro(s) programa(s) registrado(s) no INPI? SIM ☐ NÃO ☒ CPF/CNPJ/Nº INPI 0 5 6 8 1 4 0 0 0 0 0 1 2 3

Nome Civil ou Razão Social IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Data de Nascimento

Nome Abreviado, Pseudônimo ou Sinal Convencional (se houver)

Nacionalidade BRASILEIRA

Endereço RUA 28 DE SETEMBRO Nº 1713 BAIRRO CENTRO

Cidade SANTA CRUZ DO SUL UF RS CEP 96810530

Cód País BR Telefone FAX

E-mail

Nº de Titulares 01 Se mais de um, preencha a "Continuação", com todos os dados solicitados neste Quadro. Date e assine.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé. 0518.01.1700004.94530
Santa Cruz do Sul, terça-feira, 23 de janeiro de 2018.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião
Emolumentos: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40 42

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

Modelo I (folha 1/2) E

43

DADOS DO PROGRAMA

Título: APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO

Data de Criação do Programa: 01/09/2005

Linguagens: DELPHI

Modificação Tecnológica ou Derivação? SIM ☐ NÃO ☒

Título do Programa Original: APLICATIVO PARA PAINEL DE VOTAÇÃO

Registro composto por outra natureza de ordem intelectual? SIM ☐ NÃO ☒ | Se SIM, assinale a(s) natureza(s) abaixo

☐ Literária ☐ Musical ☐ Artes Plásticas ☐ Áudio-Visual ☐ Arquitetura ☐ Engenharia

Classificação do Campo de Aplicação	AD - 4	CO - 4	IF - 10	-	-
Classificação do Tipo de Programa	CD - 1	PD - 5	AP - 1	-	-

DOCUMENTOS ANEXADOS

Código	Quant	Nome	Código	Quant	Nome
01	1	Guia de Recolhimento	05		Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço
02	1	Procuração	06	4	Envelope
03	1	Termo de Cessão	99		Outros(especificar)
04		Termo de Autorização para Modificações Tec. ou Derivações			

DECLARAÇÕES

DECLARO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO:

A) que estou ciente de **TODAS AS RECOMENDAÇÕES** constantes do "Manual do Usuário de Registro de Programas de Computador", **ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO TÍTULO E AOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA**, bem como da legislação pertinente ao assunto, constante dos anexos "A" ; "B" ; "C" ; "E" e "F", do referido Manual;

B) que se deixar de solicitar a prorrogação do sigilo, nos casos necessários, estarei desistindo desse caráter de guarda dos documentos de programa do presente depósito, na forma do art. 4º, § 3º, da Lei 7646, de 18 de dezembro de 1987;

C) que, se devido à qualidade do papel ou à qualidade gráfica dos documentos sigilosos anexos ao presente, houver deterioração ou perda de seu conteúdo, nenhuma responsabilidade caberá ao INPI, desde que mantida a inviolabilidade dos invólucros (ressalvadas as hipóteses de serem abertos por ordem judicial ou motivo de força maior;

D) que em caso de perda do SIGILO ou dos documentos, por culpa exclusiva do INPI, a indenização por perdas e danos, porventura cabível, estará limitada a 20 (vinte) salários mínimos;

E) que devo manter guardado, em segurança e inviolado, o COMPARTIMENTO "3" do invólucro especial para depósito, que é restituído pelo INPI, para fins de recomposição do arquivo do Instituto, no caso de sua destruição total ou parcial por algum tipo de sinistro;

F) que deverei manter endereço atualizado junto ao Serviço de Registro de Programas de Computador, a fim de garantir o recebimento das comunicações relativas ao andamento do meu pedido/registro, ressalvando o INPI de qualquer responsabilidade decorrente da não observação deste preceito.

DADOS DO PROCURADOR

Código do Procurador: 35800

Nome: RENATO HAHN

UF: RS | Telefone: (51)30192909

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data: PORTO ALEGRE, 20/11/06 Assinatura/Carimbo

Renato Hahn
OAB/RS 35800

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado. Dou Fé.0518.01.1700004.94529

Santa Cruz do Sul, terça-feira, 23 de janeiro de 2018.
Bel. Ivaldir Celso Trentin- Tabelião

Emolumentos: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40 41

Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 06/12/18
Funcionário Responsável

PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LONDRINA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 1/2008

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 28 de Setembro, 1713, Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de licitante e com fulcro no item 5.1 do edital, apresenta a proposta de preços, cotado em REAL, estando inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos pertinentes e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos objetos licitados conforme modelo de planilha de preços a seguir:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	01	Painel eletrônico com tecnologia led's (subitem 3.1.1. do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 40.380,00 (Quarenta mil e trezentos e oitenta reais)	R$ 40.380,00 (Quarenta mil e trezentos e oitenta reais)
02	23	Terminais compactos de votação (subitem 3.1.2 do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 1.000,00 (Um mil reais)	R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)
03	03	Monitores (subitem 3.1.3 do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)	R$ 3.900 (Três mil e novecentos reais)
04	1	Programa gerenciador do sistema objeto desta licitação (software descrito no subitem 3.1.4 do Anexo I – Memorial	R$ 23.080,00 (Vinte e três mil e oitenta reais)	R$ 23.080,00 (Vinte e três mil e oitenta reais)

Rua 28 de Setembro, 1713
Santa Cruz do Sul | RS | Brasil
CEP 96810-030
www.imply.com.br
imply@imply.com.br
Fone: 0xx 51 2106-8000
Fax: 0xx 51 3715-5858

		Descritivo – do Edital).		
05	1	Programa gerenciador de registro de áudio (software descrito no subitem 3.1.5 do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 11.540,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta reais	R$ 11.540,00 (Onze mil, quinhentos e quarenta reais
06	1	Microcomputador completo (subitem 3.1.6 do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
07	1	Impressora (subitem 3.1.7, alínea "a", do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 500,00 (Quinhentos reais)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
8	1	Nobreak (subitem 3.1.7, alínea "a", do Anexo I – Memorial Descritivo – do Edital).	R$ 500,00 (Quinhentos reais)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)
9	1	Mão de Obra e outras despesas incidentes.	R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
TOTAL GLOBAL:				**R$ 115.400,00**

- O preço global proposto pelo sistema é de R$ 115.400,00 (Cento e quinze mil e quatrocentos reais).
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura do envelope "documentação", excluídos os prazos de recursos administrativos.
- Prazo máximo para a execução dos serviços e ativação final é em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início a ser emitida pela Câmara.

Londrina/PR, 27 de novembro de 2008.

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº05.681.400/0001-23

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
A presente fotocópia confere com o original.
Londrina, 06/12/08
Funcionário Responsável

05.681.400/0001-23
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
RUA 28 DE SETEMBRO 1713
CEP 96810-030
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Rua 28 de Setembro, 1713
Santa Cruz do Sul | RS | Brasil
CEP 96810-030
www.imply.com.br
imply@imply.com.br
Fone: 0xx 51 2106-8000
Fax: 0xx 51 3715-5858

46

PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMM

Endereço: Rodovia Imply Tecnologia, 1.111, RST 287-Km 105 **Bairro**: Renascença
CEP: 96815-911 **Cidade**: Santa Cruz do Sul **Estado** : Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 2106-8000 **Fax**: (51) 2106-8001

Ref.: Concorrência Nº 002/2012

Prezado Senhor,

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF n.º 05681400/0001-23, sediada na Rodovia Imply Tecnologia, 1.111, RST 287-Km 105 Bairro: Renascença CEP: 96815-911 Cidade: Santa Cruz do Sul Estado: Rio Grande do Sul, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento de **Contratação de empresa para fornecimento de hardware e software (painel eletrônico), com instalação, treinamento e assistência técnica para o plenário da Câmara Municipal de Manaus**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	PAINEL EM LCD MATRIZ 3 X 4	1	SAMSUNG	460UTB	R$ 296.000,00	R$ 296.000,00
2	POSTOS DE VOTAÇÃO (dois itens para reposição em manutenção)	44	IMPLY®	SV.04.0047	R$ 5.000,00	R$ 220.000,00
3	SENSOR BIOMÉTRICO FINGERPRINT	44	IMPLY®	SE.489.28	R$ 6.000,00	R$ 264.000,00
4	PLATAFORMA GERENCIADORA	1	IMPLY®	HG.9637	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
5	PLATAFORMA GERENCIADORA SISTEMA DO PRESIDENTE	1	IMPLY®	YH.729	R$ 18.500,00	R$ 18.500,00

6	PLATAFORMA GERENCIADORA DO SISTEMA DE MICROFONES	1	IMPLY®	QR.917.9	R$ 23.500,00	R$ 23.500,00
7	CONTROLE CORTE POR SINAL (ATÉ 42 SAÍDAS)	1	IMPLY®	SV.04.0098	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
8	CRONÔMETRO DA TRIBUNA	1	IMPLY®	SV.04.0091	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
9	SOFTWARE PLATAFORMA GERENCIADORA	1	IMPLY®	PA.15.0016	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
10	SOFTWARE PRESIDENTE	1	IMPLY®	PA.15.0018	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
11	SOFTWARE DE CONTROLE DOS MICROFONES	1	IMPLY®	PA.15.0033	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00
R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)						
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (Soma dos itens 1 a 11).						
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO até 15 dias a contar da homologação e adjudicação, conforme Termo de Referência.						
PRAZO DE GARANTIA 12 meses.						

I) Prazo de pagamento:

O pagamento será de 90% (noventa por cento) na entrega do objeto, mediante o termo de recebimento do hardware e software na sede da CMM e 10% (dez por cento) após a instalação e treinamento, sendo o limite máximo de pagamento até o dia 23.12.2012.

II) Declaramos que a validade de nossa proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva entrega, nos termos do § 3. º do artigo 64 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações.

III) Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

a - os valores dos materiais, matérias-primas, mão de obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b - taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c - todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;

d - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.

IV) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

V) O prazo de Garantia será de 12 (doze) meses

VI) Dados da empresa:

Fornecedor: IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ/MF Nº: 05681400/0001-23

Inscrição Estadual nº 108/013.66.20 **Estado**: Rio Grande do Sul

Inscrição estadual nº244230 **Município**: Santa Cruz do Sul

Endereço: Rodovia Imply Tecnologia, 1.111, RST 287-Km 105 **CEP:** 96815-911

Telefone (51) 2106-8000 **Fax** (51) 2106-8001

E-mail: licitacao@imply.com.br **nº da conta corrente:** 13013-3 **Banco**: Banco do Brasil

Agência: 2776-6 **Praça**: Santa Cruz do Sul

MANAUS/AM, 19 de Novembro de 2012.

IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

MARCIA BAUMHARDT
DIRETORA FINANCEIRA
RG nº 7010411051

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 044/2018 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Processo Administrativo nº 02/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Adequações no software de votações do Painel da Sala de Sessões para o Projeto Câmara Mirim

Londrina, 02 de fevereiro de 2018.

Prezados,

Solicito parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda por meio de Inexigibilidade de Licitação para o objeto em epígrafe, conforme os autos do Processo Administrativo nº 02/2018.

As informações sobre os atos praticados até aqui e os documentos juntados ao processo constam do relatório de fls. 34 e 35.

Além disso, informo que o processo já recebeu parecer da Controladoria da Casa, que apontou a necessidade de incremento na justificativa do preço apresentada pela empresa que se pretende contratar. Assim, além das notas fiscais de fls. 32 e 33, foram juntadas no processo cópias de propostas da empresa em certames licitatórios nas quais se destacou o preço indicado para o fornecimento do software objeto de alteração na presente contratação

A primeira proposta se refere à Tomada de Preço nº 01/2008 realizada pela própria Câmara de Londrina, na qual o valor do "programa gerenciador do sistema" de votações foi de R$ 23.080,00 (conforme fls. 44-45). Já a segunda proposta (fls. 46-48) se refere a uma licitação realizada pela Câmara Municipal de Manaus, na qual a empresa que se pretende contratar ofertou o "software da plataforma gerenciadora" pelo valor de R$ 30.000,00.

Assim, considerando as notas fiscais juntadas às fls. 32-33 e as propostas

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

referidas, estão presentes os elementos para a justificativa do valor cobrado pela empresa na presente contratação.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - PA/DG 2/2018 – Contratação de Licença de Software

INTERESSADO: Diretoria Geral/Comissão de Coordenação da Câmara Mirim

RELATÓRIO

Por meio do Relatório de fls. 49/50, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio consulta esta Assessoria sobre a possibilidade de atender à requisição n. 2566/2018 (fl. 2) onde a Comissão de Coordenação da Câmara Mirim da CML, por meio do documento de fls. 3/6 (Termo de Referência) complementado pelo documento de fl. 11 (complemento de justificativa), que solicita contratação de licença de uso de software que permita o controle de duas legislaturas (a Legislatura Oficial e a Câmara Mirim) no mesmo painel de votação eletrônica da Casa, por meio de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade de fabricação, manutenção e assistência técnica do produto "Aplicativo para painel de votação" da empresa Imply Tecnologia e Eletrônica LTDA, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Acompanha então o PA - DG 2/2018, que instrumentaliza o Processo de Dispensa de Licitação, além da razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço e do Termo de Referência elaborado, que explicita a necessidade de contratação desta nova licença de software, proposta do fornecedor (R$ 4.500,00, cf. proposta de fl. 10) e também a documentação requisitada à empresa Imply Tecnologia e Eletrônica LTDA, indicada para a prestação do serviço, a saber: Contrato Social, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Estado do RS, Certidão Negativa Municipal de Santa Cruz do Sul-RS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta ao Cadastro dos Impedidos de Licitar do TCE-PR, Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não utilização de mão-obra infanto-juvenil em seus quadros, Declaração de Exclusividade do produto emitido pela Associação Comercial de Santa Cruz do Sul - RS, Pedido de Registro de Programa de Computador - INPI, Notas Fiscais de Produtos análogos noutros Municípios.

A Controladoria da Casa, exercendo o controle prévio sobre a inexigibilidade (fls. 37/38), indicou ajustes formais a serem feitos no processo (juntada de nova certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e juntada de NFs de serviços análogos para comparativo de preço), mencionando ainda a avaliação jurídica acerca da necessidade ou não de contrato.

PARECER

1. A CF/88, no artigo 37, XXI admite, como exceção e apenas nos casos em que lei especificar, a contratação pública sem licitação. A lei 8666/93 tratou de regular então as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, caracterizando-se esta nos casos em que houver "inviabilidade de competição", definida pelos critérios constantes nos próprios incisos do artigo 25, como ensina, argutamente, Marçal Justen Filho:

52

> *"(...) A compreensão do conceito de inviabilidade de competição resulta, por isso, não apenas de uma interpretação semântica, fundada na significação verbal das palavras. Compreender o que significa "inviabilidade de competição" depende do exame das três situações apontadas nos incisos do art. 25, as quais são emblemáticas. Ali se indicam três manifestações fundamentais através das quais a competição não se pode instaurar."* (in "Ainda a Inviabilidade de Competição para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados", disponível em < http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>")

2. Com efeito, a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, I, da Lei de Licitações é assim tratada na norma:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

O artigo 26, parágrafo único da LL, por sua vez, dispõe ainda que o processo de inexigibilidade deverá *"será instruído, no que couber, com os seguintes elementos":*

> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

3. Aceita a ideia de que a contratação direta de determinados produtos é aceita pela lei de licitações, é preciso avaliar então os requisitos para tanto. Joel de Menezes Niebuhr assim resume o assunto:

> *"A inexigibilidade prevista no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com as pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."* (in "Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª Ed., Fórum, p. 87)

Nota-se que a CML já efetuou a contratação do software da fornecedora indicada para a utilização no equipamento de votação (painel) utilizado, por meio de outro procedimento licitatório. Assim, para racionalização da utilização do equipamento que já possui, é razoável que o software utilizado para a "legislatura mirim" seja o mesmo já utilizado para a legislatura oficial, tanto por questões de compatibilidade técnica com o hadware, quanto por economia. Isto, aliás, foi a base da justificativa técnica apresentada:

> *"Justifica-se a escolha do fornecedor IMPLY Tecnologia por se tratar da empresa que forneceu o atual equipamento de votação eletrônica, cujo sistema só aceita o software por eles desenvolvidos." (fl. 11)*

Neste caso, segundo defende a justificativa, resulta verdadeira inviabilidade de competição, pois se o "*sistema só aceita o software por eles desenvolvidos*", evidente que não pode cogitar de contratar outro aplicativo.

53

Em casos análogos (contratação de manutenção para software), o Tribunal de Contas do Paraná entende desta mesma forma:

> ***"CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE SOFTWARE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PELA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO".*** *(TCE-PR, processo 210690/17, Ac. 1688/17, Cons. José Durval Mattos do Amaral)*

4. Além deste requisito, o Termo de Referência e o Departamento de Suprimentos cuidou de demonstrar que o preço é adequado e compatível com o mercado – considerando o custo do software adquirido anteriormente –, o que também é requisito a ser observado. Aliás, neste caso, o preço permitiria ainda a efetivação da contratação por meio de dispensa em razão do valor do contrato, dado que um dos casos em que a contratação por dispensa é possível[1], ocorre quando em que o valor do contrato não ultrapasse oito mil reais (art. 24, II, da Lei 8666/93)[2] anuais[3].

5. Contudo, embora a inviabilidade de competição e a justificativa de preço estejam presentes, um ponto relevante observado pela Controladoria diz respeito às obrigações futuras (manutenção) do software instalado. Analisando-se a proposta de fl. 10, consta "prestação de serviços de manutenção - painéis" no mesmo documento, de onde se infere que a proposta abranja estes trabalhos - mesmo porque a proposta foi repassada tendo em vista o Termo de Referência que o previa.

Todavia, como isto não pode, num contrato público, ser apenas inferido, é necessário, *como condição à formalização da contratação*, que se tenha tal ponto resolvido de forma clara, e, em sendo confirmado o que se ilacionou, sugerimos que seja feito um termo aditivo, *sem modificação de custo*, ao contrato vigente de manutenções (PA 56/2014, mencionado à fl. 35).

É o parecer.

Carlos Alexandre Rodrigues, Advogado CML, em 16 de fevereiro de 2018.

---

[1] *"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo"*, ensina Jorge Ulisses Jacob Fernandes.

[2] 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23, atualmente fixado em R$ 8.000,00.

[3] Embora não exista na lei de licitações uma fixação específica de prazo, a maioria da doutrina tende a fixar a anualidade como período. Neste sentido, encontramos o posicionamento do ilustre Carlos Pinto Coelho Motta: *"Tenho entendido que tais limites para a chamada 'dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução.*

Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício. As razões desse entendimento são as seguintes: em primeiro lugar, os prazos do art. 39, parágrafo único, para licitação simultânea ou sucessiva, não mais se aplicam ao art.24, I, como era definido pela redação originária da Lei n.º 8.666/93. A Lei n.º 8.883/94, alterando o referido parágrafo único do art. 39, excluiu expressamente a aplicabilidade do limite da dispensa em intervalos temporais definidos para licitação simultânea ou sucessiva (30 e 120 dias)

Em segundo lugar, não há nenhum outro dispositivo, seja na Lei n.º 8.666/93, seja na Lei n.º 4.320/64, que autorize a aplicação do limite de dispensa para objeto similar por vezes sucessivas no mesmo exercício financeiro. Se não há autorização expressa, conclua-se pela vedação legal".

54

imply
IMPLY.COM

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

A/C Jeferson Inácio,

Atestamos para os devidos fins que a instalação da nova licença – Sistema de Votação com novo banco de dados para uso na ***Câmara Mirim*** *- não implicará em custos adicionais e/ou taxas extras ao contrato de manutenção do sistema, para atendimentos técnicos de manutenções preventivas e corretivas.*

Sergio Ricardo Meinhardt
Diretor de Produção
Imply Tecnologia Eletrônica

Santa Cruz do Sul, 20 de Fevereiro de 2018.

55

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Diante da documentação que instrui os autos, ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação de alterações no sistema de votação da Sala de Sessões, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, junto à IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 05.681.400/0001-23, pelo valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Londrina, 23 de fevereiro de 2018.

Ailton Nantes da Silva
Presidente

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL Nº 016/2018 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 831/2018, tendo como Consumidor JUNIOR CESAR DA SILVA BRITO, inscrito no CPF/MF sob nº 096.xxx.xxx-88, e Fornecedor HARD CELL, inscrito no CNPJ DESCONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados:

"DOS FATOS

O consumidor JUNIOR CESAR DA SILVA BRITO, inscrito sob CPF/MF nº 096.xxx.xxx-88 vem perante este Órgão protetivo relatar que efetuou compra na data de 15/01/2018 de uma tela do SAMSUNG J5 no valor total de R$350,00.

Segundo relatos do consumidor, na ocasião da solicitação do serviço, a qual ocorreu em meados de dezembro, foi solicitado a entrada do valor de R$ 40,00 para arcar com o frete da tela e uma película do celular, o consumidor alega que efetuou o pagamento e aguardou o conserto da tela de seu celular, um mês após o pagamento da entrada o consumidor entrou em contato com a fornecedora para verificar acerca de seu produto e nesta ocasião a fornecedora informou que para a realização dos serviços teria que efetuar o pagamento de R$100,00, logo o consumidor informou que poderia efetuar o pagamento na data de 09/02/2018.

O consumidor foi até a fornecedora na data de 16/02/2018 para verificar se a tela já estava devidamente instalada e efetuar o pagamento do valor restante, no entanto a fornecedora informou que o produto não estava pronto e que a tela pedida anteriormente havia vindo com problema e a fornecedora solicitou a troca da mesma. Não concordado com o procedimento visto que seu celular estava em posse do fornecedora desde 15/01/2018, e o pedido da tela ocorreu em meados de dezembro, o consumidor solicitou a entrega de seu celular como havia deixado e a devolução do valor de R$40,00 que ja havia efetuado, procedimento o qual a fornecedora negou, entregou o celular sem a tela original, não devolveu o valor R$ 40,00, em justificativa informou que o valor de R$40,00 ficaria para arcar custos da retirada da tela original.

Tendo em vista a situação acima o consumidor recorre a este órgão para a solução de seu pleito.

DOS PEDIDOS
Ante o exposto, requer-se:
I) Esclarecimentos acerca dos fatos;
II) Haja a devolução do valor de R$40,00 e a entrega da tela original do consumidor.",

e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de fevereiro de 2018. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo Procon Ld

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2018, Jeferson Rodrigues França, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo Opção B: CCL-10, exonerável "ad nutum", no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 26 de fevereiro de 2018. Ailton da Silva Nantes - Presidente (Em exercício)

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Diante da documentação que instrui os autos, ratifico/homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para contratação de alterações no sistema de votação da Sala de Sessões, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, junto à IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 05.681.400/0001-23, pelo valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Londrina, 23 de fevereiro de 2018. Ailton Nantes da Silva - Presidente (Em exercício)

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL Nº 001/2018 – CMDCA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO COMPLEMNENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BIÊNIO 2017-2019

Art. 1º A Comissão Eleitoral vem divulgar as candidaturas homologadas, conforme Item 5 do Edital 004/2017 de Convocação de Eleição Complementar para sociedade civil, publicado em 20 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Do resultado das homologações caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Bandeirantes, 379, nos dias 28 de fevereiro a 01º de março, das 12h00 às 17h00.

Art. 3º As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

Londrina, 26 de fevereiro de 2018. Comissão Eleitoral

ANEXO I
CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

01. Candidato(a): Izaura dos Santos
Instituição: Associação de Mulheres Solidárias do Jardim Interlagos e Adjacências – Centro de Educação Infantil Sebastião Sanches Sarauza
Vaga a que concorre: Entidade de atendimento social à criança e adolescente

02. Candidato(a): José Wilson de Souza
Instituição: Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes – Trilhas do Afeto
Vaga a que concorre: Entidade de defesa dos direitos da criança e adolescente

03. Candidato(a): Leonice Vicente Mattos
Instituição: Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA
Vaga a que concorre: Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente

04. Candidato(a): Cláudio Marcio de Melo
Instituição: Associação Guarda Mirim de Londrina
Vaga a que concorre: Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente

05. Candidato(a): Denise Morselli Fernandes Caldeirão
Instituição: Instituto ADAMA
Vaga a que concorre: Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 3466, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, PÁG.12, NO RELATÓRIO DO PREGÃO PG/SMGP-0169/2017:

ONDE SE LÊ:
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL
PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0169/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2536/2017.

LEIA-SE:
RELATÓRIO FINAL
PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0169/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2536/2017.

EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins
Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada
Jornalista Responsável – Alexandre Sanches
Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

58

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

A/C Jeferson Inácio,

Atestamos para os devidos fins que a instalação da nova licença – Sistema de Votação com novo banco de dados para uso na ***Câmara Mirim*** *- não implicará em custos adicionais e/ou taxas extras ao contrato de manutenção do sistema, para atendimentos técnicos de manutenções preventivas e corretivas.*

CARTÓRIO TRENTIN

Sergio Ricardo Meinhardt
Diretor de Produção
Imply Tecnologia Eletrônica

Santa Cruz do Sul, 20 de Fevereiro de 2018.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viavale.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Sérgio Ricardo Meinhardt que assina por Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not e Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º. 0518 01.1800001.15329.

EM TESTEMUNHO A DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emol. R$ 4.60 + Selo digital: R$ 1.40-598

Anamaria S. N. Trentin
Tabeliã Substituta

59

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 053/2017 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Departamento Multimídia
Assunto: Dados para emissão de Nota de Empenho – Adequações no painel eletrônico – Projeto Câmara Mirim

Londrina, 02 de março de 2018.

Prezados,

Seguem os dados para emissão de Nota de Empenho:

Razão Social	IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
CNPJ	05.681.400/0001-23
Valor	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Descrição	Contratação de alterações no sistema de votação da sala de sessões, conforme Termo de Referência.
Modalidade/Número	Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018

Informamos que o referido processo está devidamente homologado pela Presidência e, portanto, apto para efetivar a contratação.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Recebido em 02 de março de 2018.

Responsável pelo recebimento